Lei nº 409/57

RATIFICA ATO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL QUE PRORROGOU O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o ato do Sr. Prefeito que, através de Decreto Executivo nº 39, prorrogou o prazo para recolhimento dos Impostos sobre Industrias e Profissões e taxas incidentes.

Art. 2º Fica o Sr. Prefeito autorizado a assinar novo decreto, se necessário, prorrogando o prazo de recolhimento dos Impostos Territorial - Predial e taxas incidentes.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 25 de abril de 1957.

Assina: Luis Fernandes de Souza - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.98 de 27/04/1957